



ANÁLISE DA **CTOC**

Pensão de alimentos – aspectos fiscais

os cidadãos, que ficariam completamente desprotegidos se não existissem órgãos de soberania e leis instituídas para defender os direitos de quem não se pode defender.

Encontram-se, neste âmbito, os filhos menores, para quem é necessário estabelecer regras de suporte financeiro que permitam manter a sua subsistência.

Nos casos de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, o destino do filho, os alimentos a este devidos e a forma de os prestar, serão regulados por acordo dos pais, sujeito a homologação do tribunal (ou do Conservador do Registo Civil, no âmbito dos processos de separação e divórcio por mútuo consentimento).

No sistema jurídico português, a palavra "alimentos" abrange tudo o que é indispensável ao sustento, habitação e vestuário, e, tratando-se de menores, acresce a sua instrução e educação.

Pode pedir esta pensão qualquer pessoa que não possa prover totalmente o seu sustento, devendo provar a sua necessidade de ali-

mentos e a sua incapacidade para os obter, por si própria, os meios de subsistência necessários à sua vida.

Assim, quando no divórcio se discute "pensão de alimentos", esta pode reverter, não só a favor dos filhos, mas também para um dos cônjuges que não possa manter a sua subsistência.

Filhos menores

No que se refere aos filhos menores, nos casos de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, os pais devem acordar o exercício do poder paternal, o qual inclui o direito aos alimentos. Esse acordo é indispensável no caso de divórcio por mútuo consentimento.

Os pais devem sempre alimentar aos seus filhos desde que estes não possuam condições para subsistir pelos seus próprios meios. Se, no momento em que atingir a maioridade ou a emancipação, o filho não houver completado a sua formação profissional, manter-se-á a obrigação alimentar, na medida em que seja razoável exigir aos pais o seu cumprimento e pelo tempo normalmente requerido para que

aquela formação se complete.

Fiscalmente, deverá atender-se ao enquadramento a dar, por um lado a quem paga estas pensões e por outro lado a quem as recebe.

Assim, o Código do IRS regula o abatimento total das pensões de alimentos devidas por quem as paga, desde que estas estejam fixadas em sentença judicial ou em acordo homologado de acordo com a Lei Civil.

As pensões de alimentos, por norma, têm duas componentes:

- Montantes monetários estipulados, no caso exposto, ou
- Participação no pagamento de despesas (saúde, educação, etc.)

Naturalmente que quem invocar o referido abatimento para efeitos de IRS, além do título que comprove a fonte da obrigação, deverá comprovar o pagamento efectivo das prestações devidas, o que, em regra, é feito mediante recibo de quitação pelos titulares do respectivo direito ou em nome dos titulares do respectivo direito (caso de pensões devidas a menores, em

que os recibos, ainda que, emitidos pelo ex-cônjuge, a cargo de quem ficaram, devem sê-lo em nome dos menores), devendo também ter como suporte os comprovativos das transferências efectuadas, e, no caso de despesas, os recibos da despesas devem ser os documentos originais.

Também na óptica de quem recebe a pensão, existirá a necessidade de se declarar o montante como rendimento dos beneficiários. Para tal, lembramos que os filhos, ainda que menores necessitarão de ter Número de Identificação Fiscal (NIF) próprio, que poderá ser requerido em qualquer serviço de Finanças.

Assim, a título de exemplo, se um pai paga pensão de alimentos aos filhos e ao cônjuge, deverão ambos proceder da seguinte forma no que respeita ao cumprimento das obrigações declarativas:

- 1 – O pai deverá declarar no quadro 6 do anexo H, campo 601, o montante despendido a título de pensão de alimentos (valor monetário e despesas);
- 2 – Nos campos 604 a 611 devem indicar-se os números de identificação fiscal pertencentes aos beneficiários das pensões pagas no ano a que se refere a declaração, que poderão ser filhos ou o cônjuge;
- 3 – A mãe apenas pode declarar as despesas por ela suportadas e das quais tem os recibos em original, devendo entregar os recibos pagos pelo ex-cônjuge ao mesmo. Não sendo possível essa divisão, pode declarar a totalidade das despesas, em contrapartida de declarar esse

mesmo montante como rendimento, do qual deve passar recibo ao ex-cônjuge, conforme supra se referiu;

4 – A mãe deve declarar no campo respectivo do quadro 4 do Anexo A, o montante da pensão de alimentos auferida (montante atribuído e reembolso de despesas de que não tenha dado o recibo original ao ex-cônjuge);

5 – Os rendimentos devem ser discriminados de acordo com os beneficiários, pelo que cada filho será identificado no anexo A como o seu NIF, na coluna respectiva e os rendimentos ser-lhes-ão imputados de acordo com o benefício que cada um tenha. Isto é, sendo o beneficiário da pensão o filho, a mãe deve declarar, na sua declaração Modelo 3, no campo respectivo, correspondente aos dependentes, do quadro 4 do Anexo A, o montante da pensão auferida por este, ainda que depositada na sua conta, pelo que deve ser indicado o NIF do menor.

Note-se que os campos da declaração modelo 3 mencionados, referem-se aos que estavam em vigor para declarar os rendimentos auferidos em 2007, pois a declaração referente a 2008 ainda não se encontra disponível.

Por último, refira-se ainda, que caso os montantes estipulados ou acordados não sejam efectivamente pagos, não devem ser declarados nem como abatimento na esfera de quem paga, nem como rendimento na esfera de quem recebe.

comunicacao@ctoc.pt



Paula Franco,
Consultora da Câmara
dos Técnicos
Oficiais de Contas

→ A realidade portuguesa tem presenciado cada vez mais divórcios. Se estes se devem sobretudo, segundo se diz, à evolução da independência de ambos os cônjuges nas sociedades ditas modernas, as consequências financeiras de tal decisão podem ser manifestamente desastrosas para quem não tem poder financeiro ou de decisão no fim de um casamento, ou para quem dependerá dessa mesma família desagregada. Perante esta realidade, um Estado de Direito tem o dever de proteger